



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO

CA	QUEIRA
ENTRADA	06 / 10 / 1983
SAÍDA	/ / 19
<i>mylafranca</i>	

PROJETO DE LEI Nº 008/83

A Câmara Municipal de Pesqueira, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, a Agência local do Banco do Brasil, tendo, para isso, de aplicar, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativos do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 1983.


Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon

- Prefeito -